

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPÃO DO CIPÓ - RS

Este(a) DECRETO LEGISLATIVO 001/2022
esteve afixado(a) no mural de publicação
da Câmara Municipal de Vereadores no
período de 13/07/2022 a 13/07/2022
Capão do Cipó, 13/07/2022

Assinatura do Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 392/2022 Livro 002/12
Folha 36 verso
às 09 hs 00 min.
Capão do Cipó 13/07/2022
Assinatura Responsável [assinatura]

DECRETO LEGISLATIVO Nº001/2022

“QUE APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019, DOS ADMINISTRADORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ”.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Capão do
Cipó, RS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno.

DECRETA

Artigo 1º- Aprova-se as Contas de Governo, do
Exercício 2019, processo nº **003161-02.00/19-4**, dos Administradores do
Executivo Municipal de Capão do Cipó, Senhores Osvaldo Froner (Prefeito) e
Jaques Freitas Garcia (Vice-Prefeito).

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ,
13 DE JULHO DE 2022.

[assinatura]
Tiago Olímpio Tisott
Presidente

Registre-se
Publique-se
Em: 13/07/2022

[assinatura]
Luis Henrique do Nascimento Viana
1º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROTOCOLO.....Nº

379/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.....Nº

001/2022

PEDIDO DE INFORMAÇÃO.....Nº

ASSUNTO: "Que aprova a prestação de contas do exercício 2019, dos administradores do Executivo Municipal de Capão do Cipó".

AUTOR: Poder Legislativo

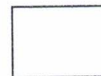
APROVADO:



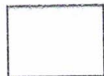
REPROVADO:



ARQUIVADO:



RETIRADO:



Sessão Ordinária de: 12/07/2022

Ata nº: 27/2022

Ver. TIAGO OLÍMPIO TISOTT

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Presidente

APROVADO
Por: ☐ Maioria ☒ Unanimidade
Sessão do dia 12/07/2022
180815016
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº001/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 375 Livro 02/17
Folha 36
às 08 hs 30 min.
Capão do Cipó 28 / 06 / 20 22
Assinatura Responsável

“QUE APROVA A PRESTAÇÃO
DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019, DOS
ADMINISTRADORES DO EXECUTIVO
MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ”.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Capão do
Cipó, RS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno.

DECRETA

Artigo 1º- Aprova-se as Contas de Governo, do
Exercício 2019, processo nº 003161-02.00/19-4, dos Administradores do
Executivo Municipal de Capão do Cipó, Senhores Osvaldo Froner (Prefeito) e
Jaques Freitas Garcia (Vice-Prefeito).

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ,
27 DE JUNHO DE 2022.

Tiago Olímpio Tisott
Presidente

Registre-se
Publique-se
Em: XX/XX/2022

Luis Henrique do Nascimento Viana
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Presidente

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº001/2022

“QUE APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019, DO ADMINISTRADOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ”.

Senhores Vereadores

O presente texto legal que se coloca a apreciação de Vossas Excelências, reveste-se da mais alta importância, pois cabe a esta Casa Legislativa, após o Tribunal de Contas do Estado exarar seu Parecer de nº **21.155**, analisar e votar as Contas da Administração Municipal.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 17 de agosto de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual:

- considerando o contido no processo nº **003161-02.00/19-4**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Capão do Cipó**, Senhores **Oswaldo Froner e Jaques Freitas Garcia**, referente ao exercício de **2019**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falha de natureza formal, não prejudicial ao erário, decorrente de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovada nos autos, a qual, na sua globalidade, não compromete as contas em seu conjunto, embora enseje recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

DECIDE;

Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Capão do Cipó**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão dos Senhores **Oswaldo Froner e Jaques Freitas Garcia**, em conformidade com o artigo 75, inciso I, da Resolução n. 1028/2015, alterada pela Resolução n. 1128/2020, combinado com a redação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Presidente

do artigo 3º da Resolução TCE n. 1009/2014; deste Tribunal, **alertando o atual Administrador** para que cumpra, tempestivamente, a meta estabelecida no Plano Nacional de Educação – PNE até 2024, em relação às crianças de 0 a 3 anos de idade, conforme apontado no item 9.1.3;

Encaminhar o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Portanto, o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça é no sentido de acatar integralmente o Parecer Técnico nº **21.155**, nos autos do Processo nº **003161-02.00/19-4**, para aprovar as Contas de Governo do exercício do ano de 2019 dos administradores do Executivo Municipal de Capão do Cipó, senhores **Oswaldo Froner** (Prefeito) e **Jaques Freitas Garcia** (Vice-Prefeito).

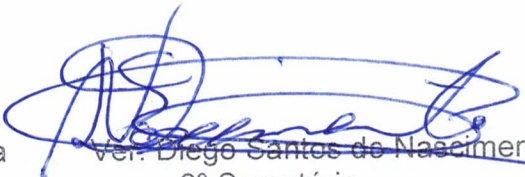
Assim, em razão disto, rogamos a Vossas Excelências a aprovação do presente texto.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ,
27 DE JUNHO DE 2022.


Ver. Tiago Olímpio Tisott
Presidente


Ver.ª Ionara de Fátima Nascimento Ferreira
Vice - Presidente


Ver. Luis Henrique do Nascimento Viana
1º Secretário


Ver. Diego Santos do Nascimento
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ	
Protocolo nº	3826/2022 Livro 002/12
Folha	36 verso
às	09 hs 00 min.
Capão do Cipó	11 / 07 / 2022
Assinatura Responsável	

PARECER JURÍDICO Nº 0064/2022.

OBJETO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022

ESPÉCIE: “QUE APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019, DOS ADMINISTRADORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ”

Trata o presente expediente, de “**Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2022**”, que versa sobre a prestação de contas do exercício 2019 dos administradores do executivo municipal de Capão do Cipó.

Neste sentido, o processo nº **003161-02.00/19-4** do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul aprovou a prestação de contas do exercício de 2019 dos administradores municipais, contudo, apenas recomendou o cumprimento da meta estabelecida no Plano Nacional de Educação – PNE até o ano de 2024, referente o acolhimento escolar das crianças de 0 a 3 anos de idade.

Verifica-se que compete a Câmara Municipal de Vereadores o julgamento da prestação de contas municipais, *in verbis*:

Art. 2.º A Câmara Municipal desempenha suas atribuições mediante o exercício das seguintes funções, fundamentais e complementares, que lhe são inerentes:

[...]

II - função institucional, segundo a qual a Câmara:

[...]

V - função julgadora, que ocorre nos casos em que julga as Contas Municipais e demais responsáveis por bens e valores, processa e julga o Prefeito, seu substituto legal e os Vereadores, respectivamente, por infrações político-administrativas e faltas ético-parlamentares;



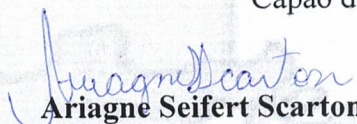
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

Portanto, não havendo apontamentos nas contas dos gestores municipais e mantendo a aprovação, conforme Parecer Técnico nº 21.155 da Comissão de Constituição e Justiça, conclui-se a regularidade da gestão dos administradores.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei, vez que não contém qualquer vício em sua redação ou burla a legalidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Capão do Cipó, em 11 de julho de 2022.


Ariagne Seifert Scarton
Procuradora Jurídica
OAB. RS 117.140